



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

Projeto de Lei Completar n.005/2026

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 258/2018 – Estrutura Administrativa da AMEROLIM.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

RELATÓRIO, PARECER E VOTO

Submete-se à apreciação desta Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Controle Externo, Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura o Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal por meio da Mensagem nº 44/2026, cuja finalidade consiste em promover alterações na estrutura administrativa da Autarquia Municipal de Esporte de Rolim de Moura – AMEROLIM.

A proposta legislativa busca adequar a organização administrativa da autarquia às atuais demandas de gestão, prevendo a criação do cargo de Administrador Geral do Estádio Municipal Ângelo Cassol, a ampliação do quantitativo de Administradores de Unidades Esportivas, a atualização dos requisitos exigidos para o provimento de determinados cargos, a revisão das remunerações dos cargos comissionados e a redefinição de atribuições administrativas consideradas necessárias para o aprimoramento das atividades desenvolvidas pela entidade.

Constam nos autos os documentos indispensáveis à análise da matéria sob o aspecto financeiro e orçamentário, dentre os quais se destacam a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, a Declaração do Ordenador da Despesa e a manifestação técnica emitida pela Controladoria-Geral do Município, documentos





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

que subsidiam a presente análise e permitem a verificação da regularidade formal da proposição.

É o relatório.

II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

A competência desta Comissão para apreciação da matéria encontra fundamento no artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rolim de Moura, dispositivo que atribui à Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Controle Externo, Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura a responsabilidade de examinar proposições que possuam repercussão financeira ou orçamentária para o Município.

No caso em análise, observa-se que o projeto promove alterações diretamente relacionadas à estrutura administrativa da Administração Pública Municipal, gerando reflexos permanentes na despesa pública em razão da criação de cargo em comissão, da ampliação do quantitativo de cargos existentes e da atualização remuneratória prevista na proposta. Tais medidas possuem evidente impacto sobre a folha de pagamento e sobre os gastos de pessoal do Município, razão pela qual a manifestação desta Comissão é não apenas pertinente, mas obrigatória.

Dessa forma, a matéria encontra-se regularmente submetida à análise desta Comissão, cabendo a verificação de sua compatibilidade com os princípios da responsabilidade fiscal, do equilíbrio das contas públicas e da adequada gestão dos recursos municipais.

III – DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

Ao examinar a documentação que acompanha o projeto, verifica-se que o Poder Executivo apresentou Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro em conformidade com as exigências estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal. Tal estudo demonstra os reflexos financeiros decorrentes das alterações propostas para os **exercícios de 2026, 2027 e 2028, permitindo a avaliação da capacidade financeira do Município para suportar as despesas decorrentes da implementação da medida.**

De acordo com os dados constantes da estimativa apresentada, o impacto financeiro projetado corresponde ao montante de R\$ 187.997,64 para o exercício de 2026, R\$ 300.326,23 para o exercício de 2027 e R\$ 319.847,43 para o exercício de 2028. Os valores demonstram que houve preocupação da Administração Municipal em mensurar previamente os custos decorrentes da reestruturação administrativa proposta, observando os requisitos legais aplicáveis.

No tocante aos limites de despesa com pessoal, verifica-se que o estudo técnico aponta que o Município atualmente mantém índice aproximado de 44,87% da Receita Corrente Líquida, percentual que permanece abaixo dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. As projeções elaboradas indicam que, mesmo após a implementação das alterações previstas no projeto, os índices permanecerão em patamares compatíveis com a legislação vigente, alcançando aproximadamente 44,9241% em 2026, 44,9560% em 2027 e 44,9616% em 2028.

Importa destacar que a Controladoria-Geral do Município, ao proceder à análise técnica da matéria, concluiu pela inexistência de impedimentos de natureza financeira ou fiscal capazes de inviabilizar a aprovação da proposta,





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

entendimento que reforça a regularidade da iniciativa sob o aspecto da responsabilidade fiscal.

Também consta nos autos declaração formal do Ordenador da Despesa atestando que as alterações propostas possuem compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual, demonstrando que a despesa decorrente do projeto foi considerada dentro do planejamento governamental e das previsões orçamentárias vigentes.

Diante desses elementos, verifica-se o atendimento dos requisitos previstos nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como das disposições constantes do artigo 169 da Constituição Federal, não sendo identificadas irregularidades formais relacionadas à criação e expansão das despesas públicas previstas no projeto.

IV – DA ANÁLISE DO MÉRITO ORÇAMENTÁRIO

Sob a perspectiva estritamente orçamentária e financeira, observa-se que a proposta legislativa possui justificativa administrativa relacionada ao fortalecimento da estrutura operacional da AMEROLIM. O crescimento das atividades esportivas, a necessidade de ampliação da gestão das unidades esportivas municipais e a administração do Estádio Municipal Ângelo Cassol constituem fatores que justificam a atualização da estrutura organizacional da autarquia.

A reorganização administrativa proposta busca conferir maior eficiência à gestão dos equipamentos esportivos municipais e aos programas esportivos desenvolvidos pelo Município, permitindo melhor coordenação das atividades administrativas e operacionais vinculadas à área do esporte.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Embora os impactos financeiros demonstrados não indiquem risco imediato à estabilidade fiscal municipal, esta Comissão entende pertinente registrar ressalva de natureza preventiva.

Verifica-se que parcela significativa do aumento das despesas decorre da ampliação da estrutura de cargos em comissão e da atualização das remunerações dos cargos administrativos da autarquia. Ainda que tais medidas estejam formalmente amparadas pelos estudos apresentados, recomenda-se que o Poder Executivo mantenha acompanhamento permanente da evolução dos gastos com pessoal, especialmente diante das exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

A observância contínua dos limites legais, dos indicadores fiscais e da capacidade financeira do Município constitui medida essencial para garantir que o crescimento da estrutura administrativa ocorra de forma responsável, preservando o equilíbrio das contas públicas e a sustentabilidade financeira da Administração Municipal.

V – DO CONTROLE EXTERNO E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

No exercício das atribuições de controle e fiscalização que competem a esta Comissão, verifica-se que o projeto encontra-se acompanhado dos documentos exigidos pela legislação vigente para análise de seu impacto financeiro e orçamentário.

Constata-se a existência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro devidamente elaborada, acompanhada de memória de cálculo apta a demonstrar a metodologia utilizada para a projeção das despesas futuras. Também se verifica a manifestação técnica da Controladoria-Geral do Município e a





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

declaração formal do Ordenador da Despesa, documentos que reforçam a observância dos requisitos legais aplicáveis à matéria.

Além disso, não foram identificados nos autos elementos que indiquem extrapolação dos limites de despesa com pessoal ou qualquer apontamento técnico de irregularidade fiscal capaz de comprometer a legalidade da proposição. Dessa forma, sob a ótica do controle externo e da responsabilidade fiscal, não se constata impedimentos à tramitação e apreciação do projeto.

VI – CONCLUSÃO

Após análise da documentação apresentada e considerando os aspectos de competência desta Comissão, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar nº 004/2026 observa os requisitos formais exigidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentando compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município e demonstrando viabilidade financeira para sua implementação.

Os estudos técnicos acostados aos autos evidenciam que as despesas decorrentes da proposta foram devidamente estimadas e que sua execução não ocasionará, segundo as projeções apresentadas, violação aos limites legais de despesa com pessoal.

Diante dessas considerações, esta Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Controle Externo, Obras, Serviços Públicos e Infraestrutura manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, recomendando ao Poder Executivo que mantenha rigoroso acompanhamento da evolução das despesas de pessoal e dos impactos financeiros decorrentes da implementação da nova estrutura administrativa da AMEROLIM, de





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**

forma a preservar o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das contas públicas municipais.

VOTO DA COMISSÃO

Ante todo o exposto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026**, sob os aspectos orçamentário, financeiro e de controle externo, recomendando-se ao Poder Executivo a manutenção do monitoramento permanente dos impactos futuros decorrentes da despesa com pessoal.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Rolim de Moura/RO.
Rolim de Moura/RO, 29 de Maio de 2026.

MARCO ANTÔNIO JOAQUIM SILVA
Vereador- MDB

DE ACORDO:

ROSA JANETE CARNEIRO LINS
Membro

EDERSON ANDRADE ALBUQUERQUE
Membro

